

Graciete
de Jesus
Códices
Carriço

Assinado de
forma digital por
Graciete de Jesus
Códices Carriço
Dados: 2021.03.05
14:18:25 Z

Concurso Público n.º 04-2021

**Aquisição de produtos urgentes nas categorias de reagentes para doenças infecciosas,
Citogenómica, NGS, Doenças Crónicas, Saúde Ambiental e outros para utilização nos
laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.**

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 17 lotes de produtos urgentes nas categorias de reagentes para doenças infecciosas, Citogenómica, NGS, Doenças Crónicas, Saúde Ambiental e outros para utilização nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P..
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **114.100,00€** (*cento e catorze mil e cem euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como

o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

LOTE	Descrição do lote	Preço-Base
1	Reagentes para Biologia molecular e sequenciação	14 400,00 €
2	Reagentes para Doenças Infecciosas incluindo meios de cultura	5 300,00 €
3	Reagentes para Hematologia e outros	14 000,00 €
4	Reagentes Químicos e MRCs	2 900,00 €
5	Reagentes para Biologia molecular e outros	4 700,00 €
6	Reagentes para Citogenómica	12 600,00 €
7	Reagentes para Doenças Infecciosas	1 200,00 €
8	Reagentes para Microbiologia	4 800,00 €
9	Meio de cultura para microbiologia de águas	1 800,00 €
10	Reagentes para diagnóstico de Tuberculose e HIV	5 500,00 €
11	Reagentes para Parasitologia	1 800,00 €
12	Reagentes para diagnóstico de Hemoglobinopatias	2 400,00 €
13	Meios de cultura para a área da Saúde Ambiental	1 300,00 €
14	Reagentes para Parasitologia e NGS	1 400,00 €
15	Reagentes para a área das Doenças Crónicas	22 100,00 €
16	Reagentes para NGS	5 400,00 €
17	Reagentes diversos	12 500,00 €

Cláusula 4.^a

Prazo

razo

1.O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público o qual terá de ocorrer,impreterivelmente, até 15 dias após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivostermos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de maio de 2021.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 - a) Receber o bem;
 - b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respectiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, Mário Rodrigues, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
 - d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 17 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
 - 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. ”O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 - a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 - b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega sempre que aplicável.**

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição Produto em inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA númer	SEDE	CGF	CE/VI	Total Lote (Euros)
1	1.1	7040080024	Taq DNA Polymerase com tampão incluindo MgCl2 tipo AmpliTaq™ DNA Polymerase with Buffer I			Unidade	12X250 U		1	1			14 400,00 €
1	1.2	7040080037	Taq DNA polimerase, nativa, tipo Taq DNA Polymerase, native Invitrogen			Unidade	500 U		2	2			
1	1.3	7160030063	Pesquisa de deleções no agrupamento génico da beta-globina por MLPA, P102 HBB			Reacção	50 reacções		2	2			
1	1.4	7160030032	Pesquisa de grandes deleções/insersões por MLPA no gene LDLR	Pesquisa de grandes deleções/insersões por MLPA no gene LDLR (hipercolesteremia familiar) P062-LDLR		Reacção	100 reacções		2	2			
1	1.5	7160030033	Pesquisa de grandes deleções/insersões por MLPA no gene LPL	Pesquisa de grandes deleções/insersões por MLPA no gene LDLR (hipercolesteremia familiar) P218-LPL		Reacção	100 reacções		1	1			
1	1.6	7160030025	Pesquisa de deleções em alfa-globinas por MLPA P140-B2 HBA		Salsa MLPA P140-B2 HBA	Reacção	100 reacções		2	2			
1	1.7	7160020042	CR p/ quantificação de DNA (2-1000 ng) p/ plataforma de quantificação Qubit		Quant-iT™ dsDNA Assay Kit, Broad Range, 1000 assays *2-1000 ng	Teste	1000 testes		1	1			
1	1.8	7160020088	CR p/ quantificação de DNA cadeia dupla (0.2-100 ng) p/ plataforma de quantificação Qubit	c/ marcador fluorescente - 500 ensaios no Fluorometer Qubit	Quant-iT™ dsDNA High-Sensitivity Assay Kit, 500 assays	Teste	500 testes		1	1			
1	1.9	7160030077	CR EKL p/ reacções de MLPA contendo primers marcados com FAM	Reagentes do tipo EKL contendo primers marcados com FAM para realizar reacções de MLPA onde são utilizadas sondas sintéticas	SALSA MLPA EKL reagent kit	Reacção	100 reacções		9	9			
1	1.10	7210010102	Matriz de separação para sequenciação e análise de fragmentos (pq)	Matriz de separação tipo POP-7 para o sequenciador 3500 Genetic Analyser.	POP-7 Polymer 3500 series each	Amostra	384 amostra		6	6			
1	1.11	7210010103	Matriz de separação para sequenciação e análise de fragmentos (gr)	Matriz de separação tipo POP-7 para o sequenciador 3500 Genetic Analyser.	POP-7 Polymer 3500 series each	Amostra	96 amostra		6	6			
1	1.12	7210010008	Marcador peso molecular c/ fragmentos marcados, tipo GS 500-LIZ Size Standard	Marcador de tamanho composto por 16 fragmentos de DNA marcados com LIZ Utilizado para determinar o tamanho de fragmentos entre os 35 e os 500 pares de bases	GeneScan™ 500 LIZ™ Size Standard	Microlitro (µL)	2 X 200 µL		1	1			
1	1.13	7210010021	Solução formamida ultra-pura p/ ressuspensão de amostras, tipo Hi-Di Formamide	Solução para ressuspensão das amostras antes da injeção electrocinética no 3500 Genetic Analyser.	Hi-Di Formamide	Mililitro (mL)	25 mL		5	5			

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. | Av. Padre Cruz 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição Produto em Inglês	Unidade	Apresentação embalagem	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
2	2.1	7170030013	Caldo rapport Vassiliadis soja	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo		20	20			5 300,00 €
2	2.2	7170030026	Gelose de Columbia com 5% de sangue de carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		40	40			
2	2.3	7170030061	Meio de YLD, Meio de isolamento para Salmonella, ISO6579	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		20	20			
2	2.4	7170030043	Meio TSA (Triptonso soja agar)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		100	100			
2	2.5	7170030101	Placas de contacto para controlo microbiológico	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		40	40			
2	2.6	7100010006	Controlo - Reagente para controlar ar equipamento VIDAS			Teste	60 testes		4	4			
2	2.7	7170030023	Gelose chocolate polyvitex	Chocolate agar enriquecido com um suplemento de factores X (hemina), V (NAD), providenciados pela hemoglobina, e um suplemento de polyvitex. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		2000	2000			
2	2.8	7170030024	Gelose Choclat Polyvitex VCA73	Meio selectivo para o isolamento de Neisseria Gonorrhoeae e Neisseria meningitidis segundo Thayer e Martin. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		1000	1000			
2	2.9	7170030106	Pylori Gelose, meio recomendado para cultura selectiva de Helicobacter pylori	Segundo Maastricht Consensus Report. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		200	200			
2	2.10	7170030122	Meio selectivo, cromogénico para C. difficile	Identificação através da produção de β-glucosidase e leitura em 24 horas.		Placa	20 placas		20	20			
2	2.11	7010020035	Tiras impregnadas com gradiente de Antibiótico p/ utilização em Antibiograma	Deverão estar disponíveis gradientes com limite superior de 32 e 256 µg/mL. Deverão estar disponíveis os seguintes antibióticos: Amoxicilina, Amoxi/Clav, Amicacina, Ampicilina, Aztreonam, Amp/Sulb, Benzilpenicilina, Cefalotina, Cefaclor, Cefepima, Cefotaxima, Cefepodoxima, Cefotetato, Cefepirima, Cefovixina, Ceftriaxona, Cefazidima, Cefuroxima, Cloramfenicol, Ciprrofloxacin, Clazitromicina, Clindamicina, Doxicilina, Eritromicina, Ác. Fusídico, Gentamicina, Imipenem, Meropenem, Minociclina, Mupirocina, Ác. Nalidixico, Netilmicina, Ofloxacina, Oxacilina, Pip/Taz/Con-PTC, Piperacilina, Ticloplamina, Tetraciclina, Tic/Clav-Con2, Tobramicina, Trimetoprim, Trim/Sulfa, Vancomicina, Rifampicina, Estreptomicina, Cefixoxima, Levofloxacina, Canamicina, Bacitracina, Quinoloni/Dallo, Enrofloxacin, Moxifloxacina, Fosfomicina, Espectinomocina, Cefep/Sulb, Cefixima, Metronidazol, Gatifloxacina, Gemfloxacin, Cefixima, Linezolid, Ertapenem, Tobramicina, Polimixina B, Tigeciclina, Sulfametoxazol, Daptomicina, Sulbactam, Temociclina, Doripenem, Colistina, Telavancina.		Tira	30 tiras		20	20			14 000,00 €
2	2.12	7100050006	Tampão de lise Nucl. lysis buf.	Reagente para extração de ácidos nucleicos em sistema automatizado		Reacção	1003 reacções	Sim	3	3			
3	3.1	7130020012	CR p/identificação de Hemoglobinas p/HPLC em sang neonatal, incluindo C Umbilical	Com colocação de equipamento de HPLC em contra-consumo, para despiste qualitativo de Hemoglobinas variantes em amostras de sangue neonatal ou de sangue de cordão	Variant nbs Newborn Screening System	Teste	1000 testes		1	1			
3	3.2	7130050002	Ci - Hemoglobina A2 p/HPLC, níveis NORMAL e PATOLÓGICO, tipo Lypchock™ Hemoglobin A2 Control, Bilevel	Para utilização em HPLC aplicado ao estudo de variantes de Hemoglobinas A2, F e S. Utilizado.	Lypchock™ Hemoglobin A2 Control, Bilevel	Mililitro (mL)	4x0,5mL		1	1			
3	3.3	7180010126	Controlo líquido para monitorizar 17 analitos na urina, níveis 1 e 2	P/ utilização no Cobas U411	Assayed, liquid control for monitoring the precision of urine dipstick tests, with 17 analytes	Mililitro (mL)	6x12 ml	Sim	2	2			
3	3.4	7130020001	Conjunto de eluentes p/quantificação de Hemoglobinas variantes p/HPLC	Para aplicação em sistema fechado de quantificação de Hemoglobinas	Kit Variant II- beta talassémia short program	Teste	500 testes		1	1			
3	3.5	7170030092	Microplacas opacas de 96 poços p/ pesquisa de E. coli (ISO 9308-3)	Com software de leitura		Unidade	25 U		3	3			
3	3.6	7170030093	Microplacas opacas de 96 poços p/ pesquisa de Enterococci (ISO 7899-1)	Com software de leitura		Unidade	25 U		3	3			
3	3.7	7100030090	CR p/a teste confirmatório rápido de anticorpos para VIH 1 e 2	Teste de utilização unitária c/ 4 proteínas para VIH1, 2 proteínas para VIH2 e banda controlo. Resposta em tempo inferior a 30 min. Com equipamento de leitura e controlos (positivo e negativo).		Teste	20 testes	Sim	2	2			
4	4.1	7040020031	Proteinase K, liofilizada (100mg)	Grau de biologia molecular (PCR/DNA)		Miligrama (mg)	100 mg		6	6			2 900,00 €
4	4.2	7070010089	D3-Acrlamida, Solução em acetónitrilo, 500 mg/ mL, CAS 122775-19-3	Padrão para análise alimentos	Acrylamide-D3 Standard solution ~500 mg/L in acetonitrile, analytical standard, for food analysis	Mililitro (mL)	5 mL		2	2			
4	4.3	7070020168	Mist. comp orgânicos voláteis ISO 17943. 56 compostos em metanol/200 µg/mL cada	tert-Amil metil éter; Benzeno; Bromobenzeno; Bromoclorometano; Bromodiflorometano; Tribromometano; tert-butilbenzeno; butilbenzeno; sec-butilbenzeno; tert-butil etil éter; Tetraclorato de Carbono; Clorobenzeno; Clorofórmio; 2-Clorotolueno; 4-Clorotolueno; Cumeno; 1,2-Dibromo-3-cloropropano; dibromoclorometano; 1,2-diflorometano; 1,2-diclorobenzeno; 1,3-diclorobenzeno; 1,4-diclorobenzeno; 1,1-dicloroetano; 1,2-dicloroetano; 1,1-dicloroetileno; cis-1,2-dicloroetileno; trans-1,2-dicloroetileno; diclorometano; 1,2-dicloropropano; 1,3-dicloropropano; 2,2-dicloropropano; 1,1-dicloro-1-propeno; 1,3-dicloropropano; cis-1,3-dicloropropano; trans-1,3-dicloropropano; etilbenzeno; Hexacloro-1,3-butadieno; p-Cimeno; Metil tert-butil éter; Naftaleno; Propilbenzeno; Estireno; Tolueno; 1,2,3-triclorobenzeno MSDS; 1,2,4-triclorobenzeno MSDS; 1,1,1,2-tetracloroetano MSDS; 1,1,2,2-Tetracloroetano MSDS; Tetracloroetileno MSDS; 1,1,1-Tricloroetano MSDS; 1,1,2-Tricloroetano MSDS; Tricloroetileno MSDS; 1,2,3-Tricloropropano MSDS; 1,2,4-Trimetilbenzeno MSDS; Metilbenzeno MSDS; m-Xileno MSDS; o-Xileno MSDS; p-Xileno.	ISO 17943 56 component VOC Mix certified reference material, 200 µg/mL each component in methanol, ampule of 1 mL.	Mililitro (mL)	1 mL		1	1			
4	4.4	7190020034	Ácido fórmico - p.a.98-100%/64-18-6		Formic acid	Mililitro (mL)	100 mL		21	21			
4	4.5	7190020120	Ácido Nítrico 0,65;7697-32-2;Ultrapuro (1L)	Para Análise de elementos vestigiais - Espectrofotometria de absorção atómica	Nitric Acid	Litro (L)	1 L		10	10			
4	4.6	7190160017	Tampão Acetato de pH 4.65 ± 0,02 (20°C); solução pronta a usar;126-96-5	Composição Acetato sódico, Ácido acético	Acetate buffer solution pH 4.65; sodium acetate / acetic acid, solution ready for use	Litro (L)	1 L		2	2			
4	4.7	7070020140	Acrlamida, (2-Propenamida); 79-06-1	CHSNO; Padrão certificado		Miligrama (mg)	250 mg		1	1			
4	4.8	7070020043	SFC Triclorometano (Clorofórmio) Cg2 98%;x100 ng/µL em metanol Cas: 67-66-3	Padrão de referência certificado; Solventes metanol, acetona, acetónitrilo e hexano	TRICHLOROMETHANE (CHLOROFORM)	Mililitro (mL)	1 mL		4	4			
4	4.9	7060050135	MR-Acrlamida em pó estalado	Material de referência certificado pela ERM®. Valor certificado 0.98 mg/kg incertesa +/- 0.09	Acrylamide in crispbread	Unidade	1 U		1	1			

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição Produto em inglês	Unidade	Apresentação embalagem	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5	5.1	7160040033	CR p/ purificação de fragmentos amplificados, tipo illustra™ ExoProStar™ 1-STEP Kit	Método rápido, num único passo, realizado no termociclador e utilizando as enzimas Exonuclease I e Fosfatase Alcalina, para purificação de fragmentos amplificados para sequenciação.	illustra™ ExoProStar™ 1-STEP Kit	Reacção	2000 reacções		3	3			4 700,00 €
5	5.2	7190110026	Cloroformio - p.a.299%;67-66-3 (1L)	Resíduo: <0.001% Estabilizado 0,6-1,0% Etanol	Chloroform for analysis	Utro (L)	1 L		2	2			
5	5.3	7100040097	Mistura p/RT-PCR quant. p/transcrição reversa RNA templates, tipo qScript™ XLT One-Step RT-qPCR ToughMix®	Mistura pronta a usar	qScript™ XLT One-Step RT-qPCR ToughMix®	Reacção	100 reacções		1	1			
5	5.4	7190070057	Desinfetante da água para banho-maria ready to use, 5L, tipo AQUA RESIST WB VWR Chemicals	Solução pronta a usar, para estabilização e protecção de águas dos BM, de circuitos de arrefecimento, de circuitos de água e incubadoras. Temperatura de utilização: até 70 °C. Não corrosiva para materiais convencionais; Baixo índice de produção de espuma; Com adição de corante (azul) para melhor visualização;	AQUA RESIST WB	Utro (L)	5 L		12	4	8		
6	6	7220010007	CR para amplificação DNA compatível c/ plataforma Cytoscan Affymetrix	Conjunto de reagentes para amplificação de DNA a utilizar na metodologia Cytoscan	Titanium® DNA Amplification Kit	Unidade	400 U		9	9			12 600,00 €
7	7.1	7150020020	CR p/pesquisa IFA de atc.Yersinia enterocolitica serotipos O:3, O:4, O:6 e O:9	laminas com 5 poços e com 4 biochips por poço, para detecção de IgG por IF, c/ controlo pos e neg		Teste	10 lâminas X 5 poços		4	4			1 200,00 €
7	7.2	7150040077	CR para detecção de IgM do VZV pelo método elisa indirecta	Placa com poços revestidos com glicoproteínas altamente purificadas do vírus Varicela-Zoster (estirpe Elle cultivada em células NMD5) minimizando assim reacções cruzadas com outros vírus da família herpes nomeadamente o Herpes simplex. Todos os reagentes (exceto solução de lavagem) devem ser prontos a usar devendo o diluente das amostras conter o absorvente das IgG. A placa deve conter 12 tiras cada uma delas com 8 poços que podem ser quebrados individualmente	VZV IgM detection	Teste	96 testes	Sim	4	4			
8	8.1	7100020038	CR p/ teste Legionella pneumophila dos serogrupos 1, 2-14 e p/Lndio pneumophila	Teste Legionella em Latex. O kit deve incluir um controlo positivo, um controlo negativo e um controlo de auto-aglutinação. Este último consiste em partículas de latex sensibilizadas com globulina de coelho não reactiva.		Teste	50 testes		7	7			4 800,00 €
8	8.2	7100020018	CR p/ detecção de enterotoxina de Staphylococcus	Método de aglutinação passiva de partículas de latex		Teste	20 testes		2	2			
8	8.3	7100020021	CR p/ detecção de toxina diarreica de Bacillus cereus	Método de aglutinação passiva de partículas de latex		Teste	20 testes		2	2			
8	8.4	7010020129	Discos "branco" p/testes susceptibilidade a microorganismos, 6 mm	Diâmetro 6 mm, preparados em papel conforme especificação FDA 21 CFR 460.6, embalados em cartuchos contendo 50 discos, contendo dessecante, p/ utilização em dispensadores Oxoid.	Antimicrobial Susceptibility Discs, Blank Discs	Unidade	5*50 U		40	40			
9	9	7170030129	Meio de BCYE-AB	Meio de BCYE suplementado com 3 antibióticos, de acordo com norma ISO 11731:2017_ Número máximo de placas por embalagem 20;		Placa	1 placa		1220	1220			1 800,00 €
10	10.1	7100020007	CR de detecção molecular de Tuberculose XDR por PCR e hibridização reversa	Tuberculose XDR - tuberculose extensivamente resistente		Teste	12 testes		2	2			5 500,00 €
10	10.2	7100020010	CR de identificação molecular para micobactérias mais frequentemente isoladas	Método de PCR e hidridização reversa		Teste	12 testes		4	4			
10	10.3	7100030114	CR p/ pesquisa de DNA proviral de VIH (quantitativo), por PCR em tempo real	A região alvo a amplificar deve corresponder a uma sequência consenso da região LTR do genoma de VIH-1. O kit deve incluir os reagentes necessários para a amplificação, detecção e quantificação do DNA detetado, de entre os quais se destacam os primers específicos para a região alvo, 4 padrões de concentração diferentes, para a construção da curva padrão (Ct vs log10 cópias de DNA de VIH-1), uma sonda curta MGB e um sistema de controlo interno que permita detetar inibições de reacção de amplificação. O dispositivo deverá ser compatível com equipamentos de PCR em tempo real abertos.	In vitro nucleic acids amplification assay for the quantification of HIV-1 total DNA associated to cells	Teste	110 testes		1	1			
11	11.1	7150030012	CR p/ pesquisa de anticorpos para Leishmania donovani, método EUSA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos contra Leishmania donovani no soro humano. Os controlos positivo e negativo têm de ser soros humanos.		Teste	96 testes		3	3			1 800,00 €
11	11.2	7150030009	CR p/ pesquisa de anticorpos para Entamoeba histolytica, método ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos contra Entamoeba histolytica no soro humano. Os controlos positivo e negativo têm de ser soros humanos.		Teste	96 testes		1	1			
11	11.3	7150030036	CR p/ pesquisa de anticorpos p/ Filária, ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos IgG contra Filária no soro humano, com TMB como cromógeno.	Filaria Antibody Detection Test, 96 Wells	Teste	96 testes		2	2			
12	12	7130020011	CR p/ p/quantificação de Hemoglobinas p/HPLC	Para utilização em equip automat. p/HbA1C e outras Hbs		Teste	1100 testes		1	1			2 400,00 €
13	13.1	7170030042	Meio cromogénico, para Salmonella, que detecte estirpes lactose positiva	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		20	20			1 300,00 €
13	13.2	7170030067	Meio para Legionella - BCYE (ISO 11731)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		700	700			
13	13.3	7170030076	Meio selectivo para Legionella - GVPC (ISO 11731)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		500	500			
13	13.4	7170030098	Perfringens agar base (TSC)	Meio para contagem de clostrídios. Cada unidade tem de conter 200 mL	Perfringens agar base (TSC)	Unidade	1 U		20	20			
13	13.5	7170030068	Meio para Legionella - BCYE sem cisteína	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa		100	100			
14	14.1	7160040115	CR específico de extração de DNA de material FFPE para realização de NGS	O Kit GeneRead DNA FFPE permite a extração e purificação de DNA genómico (gDNA) de alta qualidade de amostras de tecido fixadas em formal e embebidas em parafina (FFPE) usando um protocolo otimizado baseado utilizando colunas de sílica. As mutações artificiais C>T causadas por deaminação de citosinas são críticas na sequenciação de última geração (NGS). O procedimento de purificação GeneRead FFPE também inclui a remoção enzimática desses artefactos, garantindo altos rendimentos e pureza, tornando-o especialmente adequado para realização de NGS.	The GeneRead DNA FFPE Kit enables purification of high-quality genomic DNA (gDNA) from formalin-fixed paraffin embedded (FFPE) tissue samples using an optimized silica spin-column-based protocol. Artificial C>T mutations caused by cytosine deamination are critical in next-generation sequencing (NGS). These artifacts are caused by formalin fixation and aging, and result in sequencing errors. The GeneRead FFPE purification procedure also includes enzymatic removal of these artifacts, while ensuring high yields and purity, making it especially suitable for NGS applications.	Coluna	50 colunas		1	1			1 400,00 €
14	14.2	7150030015	CR p/ pesquisa de anticorpos p/ Schistosoma sp., método Hemaglutinação Indirecta	Deteção quantitativa de anticorpos para S. mansoni, S. haematobium e S. intercalatum por HAI		Teste	120 testes	Sim	3	3			
14	14.3	7150030029	CR p/ pesquisa de ac p/ Fasciola hepatica, método Hemaglutinação Indirecta	Deteção quantitativa de anticorpos para Fasciola hepatica por HAI		Teste	120 testes	Sim	3	3			

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição Produto em inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
15	15.1	7180010016	Reagente p/quantificação de Vitamina D em equipamento automatizado		VITAMIN D TOTAL II	Teste	100 testes		1	1			22 100,00 €
15	15.2	7180010015	Reagente para quantificação de Magnésio	Para utilização em Equip. Automático tipo Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	250 testes		1	1			
15	15.3	7040010001	7-Deaza-2' Desoxiguanosina 5' Trifosfato, 10 mM pH7, 2umol /200UL			Microlitro (µL)	2 µmol (200 µL)		2	2			
15	15.4	7110010017	Reagente p/ quantificação de Ácido Fólico sérico em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.5	7110010018	Reagente p/ quantificação de ACTH em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.6	7110010019	Reagente p/ quantificação de Cortisol em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.7	7110010021	Reagente p/ quantificação de Estradiol	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.8	7110010022	Reagente p/ quantificação de Ferritina em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	200 testes		1	1			
15	15.9	7110010023	Reagente p/ quantificação de FSH em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.10	7110010024	Reagente p/ quantificação de HCG em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.11	7110010025	Reagente p/ quantificação de LH em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.12	7110010026	Reagente p/ quantificação de Progesterona em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.13	7110010027	Reagente p/ quantificação de Prolactina em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.14	7110010028	Reagente p/ quantificação de PTH em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.15	7110010029	Reagente p/ quantificação de T3 em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	200 testes		1	1			
15	15.16	7110010030	Reagente p/ quantificação de T3 Livre em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	200 testes		1	1			
15	15.17	7110010032	Reagente p/ quantificação de T4 Livre em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	200 testes		1	1			
15	15.18	7110010033	Reagente p/ quantificação de Testosterona em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.19	7110010034	Reagente p/ quantificação de TSH em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	200 testes		3	3			
15	15.20	7110010035	Reagente p/ quantificação de Vitamina B12 em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		2	2			
15	15.21	7110010036	Reagente p/quantificação de Insulina em equipamento automatizado	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.22	7140070011	Reagente p/ quantificação de Factor Reumatóide em equip. automático	Método Turbidimetria em equip. Cobas Integra 400		Teste	100 testes		1	1			
15	15.23	7140070013	Reagente p/ quantificação de IgA em equip. automático	Método Turbidimetria em equip. Cobas Integra 400		Teste	100 testes		1	1			
15	15.24	7140070014	Reagente p/ quantificação de IgG em equip. automático	Método Turbidimetria em equip. Cobas Integra 400		Teste	100 testes		1	1			
15	15.25	7140070015	Reagente p/ quantificação de IgM em equip. automático	Método Turbidimetria em equip. Cobas Integra 400		Teste	100 testes		1	1			
15	15.26	7140070017	Reagente p/ quantificação de PCR em equip. automático	Método Turbidimetria em equip. Cobas Integra 400		Teste	250 testes		2	2			
15	15.27	7140070018	Reagente p/ quantificação de TASO em equip. automático	Método Turbidimetria em equip. Cobas Integra 400		Teste	100 testes		1	1			
15	15.28	7140080032	CR p/ quantificação de AFP	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		2	2			
15	15.29	7140080035	CR p/ quantificação de CA 125	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.30	7140080037	CR p/ quantificação de CA 15.3	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.31	7140080040	CR p/ quantificação de CA 19.9	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.32	7140080042	CR p/ quantificação de CEA	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.33	7140080045	CR p/ quantificação de PSA livre	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			
15	15.34	7140080047	CR p/ quantificação de PSA total	Equip. Cobas e411 / Elecsys 2010		Teste	100 testes		4	4			
15	15.35	7180010034	Reagente p/ quantificação de Ac. Úrico	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	400 testes		2	2			
15	15.36	7180010036	Reagente p/ quantificação de Bilirrubina directa	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	350 testes		2	2			
15	15.37	7180010037	Reagente p/ quantificação de Bilirrubina total sérica	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	250 testes		2	2			
15	15.38	7180010038	Reagente p/ quantificação de Capacidade de Fixação do Ferro	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	100 testes		1	1			
15	15.39	7180010040	Reagente p/ quantificação de Colesterol LDL	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	200 testes		2	2			
15	15.40	7180010041	Reagente p/ quantificação de Creatinina Quinase - CK	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	200 testes		1	1			
15	15.41	7180010044	Reagente p/ quantificação de Fosfatase alcalina, referenciada IFCC	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	200 testes		2	2			
15	15.42	7180010045	Reagente p/ quantificação de Glucose sérica-método de hexoquinase	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	800 testes		2	2			
15	15.43	7180010047	Reagente p/ quantificação de Lipase	Equip. Automático - Cobas 800		Teste	200 testes		1	1			
15	15.44	7180010049	Reagente p/ quantificação de YGT sérica	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	400 testes		3	3			
15	15.45	7180010051	Reagente para quantificação de Albumina Total sérica	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	100 testes		2	2			
15	15.46	7180010053	Reagente p/ quantificação de ALT/SGP sérica, referenciado à IFCC com P-S-P	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	500 testes		2	2			
15	15.47	7180010054	Reagente p/ quantificação de Amilase sérica por método	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	300 testes		2	2			
15	15.48	7180010055	Reagente p/ quantificação de APOAT sérica pelo método	Equip. Automático - Cobas Integra 400		Teste	100 testes		2	2			
15	15.49	7180010056	Reagente p/ quantificação de APOBT sérica pelo método	Equip. Automático - Cobas Integra 400		Teste	100 testes		2	2			
15	15.50	7180010057	Reagente p/ quantificação de AST/GOT sérica, referenciado à IFCC com P-S-P	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	500 testes		2	2			
15	15.51	7180010059	Reagente p/ quantificação de Colesterol sérico	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	400 testes		4	4			
15	15.52	7180010060	Reagente p/quantificação de Creatinina sérica	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	250 testes		3	3			
15	15.53	7180010064	Reagente p/ quantificação de HDL sérico	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	350 testes		4	4			
15	15.54	7180010066	Reagente p/ quantificação de LPALX sérica	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	150 testes		1	1			
15	15.55	7180010070	Reagente p/ quantificação de Triglicéridos séricos	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	250 testes		3	3			
15	15.56	7180010071	Reagente p/a quantificação de Ureia sérica	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	500 testes		3	3			
15	15.57	7180010085	Tiras p/ análise urinas Combur-10-M, p/ Cobas U411			Teste	100 testes		6	6			
15	15.58	7180010087	ISE Calibrador de Referência	Método electrodo selectivo de íões em equip. automático Cobas 800 / Cobas Integra 401		Millilitro (mL)	250 mL		8	8			
15	15.59	7180010090	Reagente p/ quantificação de Tioglobulina sérica	Equip. Elecsys 2010		Teste	100 testes		1	1			

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição Produto em Inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA númer	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
16	16.1	7160020113	CR p/análise automatizada de fragmentos (até 6000bp) para bibliotecas de NGS	Para utilização em equipamento automatizado tipo Fragment Analyzer.	HS NGS Fragment Kit (1-6000bp), 500	Reacção	500 reacções		3	3			5 400,00 €
16	16.2	7150020150	Placa de amostragem p/ quantific. DNA (plataforma TapeStation D1000)		D1000 ScreenTape	Reacção	112 reacções		2	2			
16	16.3	7150020151	Reagentes p/ quantific. DNA (plataforma TapeStation D1000)		D1000 Reagents	Reacção	112 reacções		2	2			
16	16.4	7160020103	Placa amostragem p/ quantific. DNA (plataforma TapeStation High sensitivity)		High Sensitivity D1000 ScreenTape (112 amostras)	Reacção	112 reacções		2	2			
16	16.5	7160020104	Reagentes p/ quantific. DNA (plataforma TapeStation High sensitivity)		High Sensitivity D1000 Reagents (112 amostras)	Reacção	112 reacções		2	2			
17	17.1	7120010006	CR p/extração automática de DNA a partir de tecidos. Compatível c/ BioRobot EZ1	Extração automática de DNA genómico a partir de tecidos, tipo EZ1 DNA Tissue. Compatível com o equipamento BioRobot EZ1.	EZ1 DNA Tissue Kit	Reacção	48 reacções		4	4			12 500,00 €
17	17.2	7160040048	Placa 96 c/ resinas pré-hidratadas p/ remoção de ddNTP's	Kit utilizado para remoção de ddNTP's não incorporados na reacção de sequenciação. Composto por resinas de filtração em gel, pré-hidratadas.		Unidade	96 X 24 U		4	4			
17	17.3	7100020019	CR p/pesquisa MTC, detecção resistência Rifampicina, RT-PCR em sistema compacto	Kit p/ detecção de estirpes de MT resistentes à rifampicina a partir de diferentes amostras incluindo c/exame directo negativo; p/ utilização em sistema compacto de PCR em tempo real que permita a obtenção de resultados num tempo < 1h. O sistema deve permitir realizar preparação da amostra, amplificação e detecção automaticamente e de modo confinado, tipo GeneXpert System. O sistema deverá apresentar controlo interno.		Teste	10 testes		2	2			